



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER 49/2023

Autor do Projeto: Mesa Diretora do Poder Legislativo
Relator: Vereador Ronildo Morais de Souza
Matéria: Projeto de Resolução nº. 05/2023.

Câmara Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - Nº 294
Em 10 de Outubro de 2023
Horário 16:33 hs
Maryana Souza Júnior
Encarregado

ASSUNTO: Exame da legalidade do Projeto de Resolução nº 05/2023.

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00."

1. RELATÓRIO:

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 03/10/2023, sob o protocolo nº 285, indo à leitura na sessão ordinária ocorrida na data de 03/10/2023, com posterior encaminhamento à Comissão de Orçamento, finanças e Controle Externo.

A Comissão se reuniu em 10/10/2023, ocasião em que analisou e deliberou o Projeto de Resolução em questão.

É o breve relato.

2. PARECER:

Inicialmente, importa destacar que o mencionado projeto de resolução tem por objetivo, em síntese, a autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proveniente da redução orçamentária, para fazer frente à despesas com diárias aos vereadores que fizerem jus ao benefício em virtude de atividades parlamentares.

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com
Chuvisca/RS

Ronildo Afair
Ronildo Afair

Vislumbra-se que o Projeto de Resolução em questão, está dentro da legalidade atendendo as previsões orçamentárias do Poder legislativo. Além do mais, sabe-se da necessidade da suplementação para atender a despesas que não foram previstas na Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Vereadores.

Portanto, do ponto de vista formal, tem-se que a proposição em análise é de competência e iniciativa do poder legislativo, razão pela qual não há óbice quanto a regular tramitação do projeto de resolução em comento.

Da mesma forma, no que se refere ao mérito, a matéria contida na proposição encontra amparo legal, não existindo impedimento de natureza jurídica quanto à sua tramitação.

Assim, considerando que o projeto de resolução está em consonância com os ditames legais, há viabilidade técnica e jurídica.

Destarte, após análise do mérito da proposição e confrontá-lo com o Princípio da razoabilidade e da Legalidade que rege a Administração Pública, bem como as previsões Constitucionais relativas ao Projeto de Resolução 05/2023, conclui-se que a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, emite Por UNANIMIDADE, parecer **FAVORÁVEL** à matéria em análise, opinando pela APROVAÇÃO do referido Projeto, encaminhando-o à Plenário para votação.

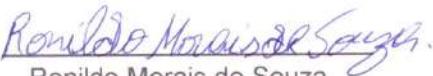
É o Parecer.

Chuvisca (RS), 10 de outubro de 2023.



Jose Altair N. E Silva

Presidente



Ronildo Moraes de Souza

Relator



Denise Caroline Siemionko Dostatni
Secretária

DIGITALIZADO *Hayra Zocher*
PUBLICADO *Hayra Zocher*
site

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com
Chuvisca/ RS
